



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 028/2022**

- **DE 09 DE MARÇO DE 2022**

***"Dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Alcinópolis-MS e dá outras providências".***

O prefeito municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto do artigo 50 inciso V e do artigo 88 da Lei Complementar Municipal n. 43 de 24 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Código Tributário do Município;

Considerando o disposto no artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar n. 101, de 05 de maio de 2.000 (LRF), que prescreve a possibilidade de cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias n. 490 de 02 de junho de 2021 que os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos até o valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade.

Considerando que para o cancelamento tal como prevê a LRF não há necessidade de compensação, seguindo os ensinamentos de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Siqueira Rossi em "Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada artigo por artigo", "De sua parte, o § 3º do artigo 14 isenta da compensação o ato de cancelar débitos menores que o respectivo custo da cobrança. Nesse contexto, pode-se, por exemplo, conceder remissão a pequenos débitos existentes no estoque da dívida ativa, desde que estudo custo-benefício demonstre a inconveniência da cobrança", (pág. 90, 1ª edição, NDJ);

Considerando por fim os pedidos dos contribuintes quanto à prescrição da dívida ativa e o parecer jurídico da procuradoria geral do município.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica cancelado os débitos inscritos na dívida ativa no valor de R\$ 301,00 (trezentos e um reais), relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, cujas razões foram descritas acima, do seguinte contribuinte:

- **Inscrição Imobiliária 07.03.021.0012.001** do Proprietário (a): MARIA MARTA DE CARVALHO E OUTRO, relativo ao exercício de 2016.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 09 de março 2022

  
**Dalmy Crisóstomo da Silva**  
**Prefeito Municipal**